



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 538/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

ALTERA LEI Nº 0516/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIA APARECIDA DA SILVA JUNG, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 0516/2015 de 21 de março 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O pátio de recolhimento de veículos deverá ser instalado no Município de Zortéa/SC, podendo ser implantado exclusivamente nas seguintes Macrozonas:

MEI – Macrozona de Expansão Industrial, ou na MEM – Macrozona de Expansão Mista; Zona – ZEU – Zona de Expansão Urbana, todas devidamente delimitadas no Plano Diretor, e possuir:

I - capacidade não inferior a mil metros quadrados (1.000m²) de área;

II - área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo, vinte (20) automóveis e vinte e cinco (25) motocicletas;

III - preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível;

IV - muro ou cerca de tela circundando o terreno;

V - instalação para administração, controle e segurança;

VI - sistema de monitoramento por imagens;

VII - iluminação para melhoria da segurança noturna;

VIII- controle periódico de infestações como ratos, insetos, mosquitos em especial ao Aedes aegypti, com apresentação de controle dos mesmos no mínimo de 01 (uma) vez a ano;

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da concessionária, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo.

Paragrafo Segundo – O Município emitirá edital de concorrência para a concessão da exploração do serviço, priorizando a instalação dentro do Município, prevendo em edital que não havendo interessados, poderão participar interessados, de outros Municípios, desde que estejam localizados a menos de 50 km da sede da Prefeitura Municipal. "

Mural Público Municipal

Município de Zortéa

Publicado em 28/03/2016

Retirado em 23/04/2016



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 28 de março de 2016.

nel.
MARCIA APARECIDA DA SILVA JUNG
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de março de 2016.

[Signature]
PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS